

COMUNICADO AO MERCADO

DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO, SÉRIE ÚNICA, DA 265ª (DUCENTÉSIMA SEXAGÉSIMA QUINTA) EMISSÃO DA



ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

Companhia Aberta – CVM nº 310

CNPJ nº 10.753.164/0001-43

Avenida Pedroso de Moraes, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros, CEP 05419-001, São Paulo – SP

Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela



INDÚSTRIA DE RAÇÕES PATENSE LTDA.

CNPJ nº 23.357.072/0007-81

Rua Doutor Marcolino, nº 79, Centro, CEP 38700-160, Pato de Minas – MG

Código ISIN dos CRA: BRECOACRADY4

Registro da Oferta na CVM dos CRA da 265ª (ducentésima sexagésima quinta) Emissão na CVM, sob o nº “CVM/SER/AUT/CRA/PRI/2023/117, foi concedido em 26 de julho de 2023, por meio do rito de registro automático de distribuição, nos termos da Resolução CVM 160

Nos termos do disposto no artigo 67, parágrafo 2º, e no artigo 69 da Resolução nº 160 da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 160”), a ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta securitizadora na categoria “S1” perante a CVM sob o nº 310, com sede na cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros, CEP 05419-001, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (“CNPJ”) sob o nº 10.753.164/0001-43, com estatuto social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”) sob o NIRE 35.3.0036730-8 (“Emissora” ou “Securitizadora”), em conjunto com a XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com endereço na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, Torre Sul, 29º e 30º andares, Itaim Bibi, CEP 04543-010, inscrita no CNPJ sob o nº 02.332.886/0011-78 (“Coordenador Líder” ou “XP Investimentos”), no âmbito da oferta pública de distribuição de certificados de recebíveis do agronegócio (“CRA”) da série única da 265ª (ducentésima sexagésima quinta) emissão da Emissora, lastreados em direitos creditórios do agronegócio devidos pela INDÚSTRIA DE RAÇÕES PATENSE LTDA., sociedade limitada, com sede no município de Pato de Minas, no estado de Minas Gerais, na Rua Doutor Marcolino, nº 79, Centro, CEP 38700-160, inscrita no CNPJ sob o nº 23.357.072/0007-81 (“Devedora”), para distribuição pública, sob o rito automático, destinada exclusivamente a investidores profissionais, assim definidos nos termos do artigo 11 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada (“Investidores Profissionais”), com a intermediação do Coordenador Líder, sob o regime de melhores esforços de colocação, conforme registro automático apresentado à CVM em 26 de julho de 2023, nos termos dos artigos 26, incisos VIII, alínea (a) e 27, inciso I, da Resolução CVM 160 (“Emissão” e “Oferta”, respectivamente), vêm a público comunicar que a Emissora, em conjunto com o Coordenador Líder, decidiram por alterar determinadas condições da oferta.

Termos iniciados por letra maiúscula utilizados neste Comunicado ao Mercado que não estiverem aqui definidos têm o significado que lhes foi atribuído no “Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em Série Única, da 265ª (Ducentésima Sexagésima Quinta) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. com Lastro em Créditos do Agronegócio devidos pela Indústria de Rações Patense Ltda.” celebrado em 24 de julho de 2023 entre a Emissora e o Agente Fiduciário (“Termo de Securitização”).

1. ALTERAÇÃO DAS CONDIÇÕES DA OFERTA

A Emissora e o Coordenador Líder informam que os documentos da Oferta foram alterados para incluir os ajustes nos Documentos da Operação decorrentes da aprovação, pela totalidade dos Titulares de CRA, na “Assembleia Especial de Titulares de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 265ª (Ducentésima Sexagésima Quinta) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.”, realizada em 10 de agosto de 2023, conforme descritos abaixo:

(A) TABELA DE MODIFICAÇÕES – TERMO DE SECURITIZAÇÃO

Nº da Cláusula	Redação Anterior	Redação Ajustada
1.1.	<p><i>“Cronograma significa o cronograma indicativo dos montantes e prazos da destinação <u>Destinação</u> de de recursos, previsto no Anexo XII deste Termo de Securitização. <u>Recursos</u>”</i></p>	Cláusula excluída.
4.1, (xii) e (xvi)	<p><i>“4.1. Nos termos do artigo 2º, inciso I, Suplemento A à Resolução CVM 60, os CRA da presente Emissão, cujo lastro se constitui pelos Créditos do Agronegócio, possuem as seguintes características:</i></p> <p><i>(...)</i></p> <p><i>(xii) Prazo Total e Vencimento dos CRA: Os CRA terão prazo de vencimento de 1.998 (mil novecentos e noventa e oito) dias a contar da Data de Emissão, com vencimento em 15 de janeiro de 2029, ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado Total dos CRA e dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, previstas neste Termo de Securitização.</i></p> <p><i>(xvi) Amortização: O Valor Nominal Unitário dos CRA será devido pela Emissora aos Titulares de CRA trimestralmente, a contar do 24º (vigésimo quarto) mês, ou seja, a partir de 15 de julho de 2025, inclusive, a contar da Data de Emissão, nas datas estabelecidas na tabela constante no Anexo II deste Termo de Securitização, observadas as hipóteses de Resgate Antecipado Total dos CRA e dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado.”</i></p>	<p><i>“4.1. Nos termos do artigo 2º, inciso I, Suplemento A à Resolução CVM 60, os CRA da presente Emissão, cujo lastro se constitui pelos Créditos do Agronegócio, possuem as seguintes características:</i></p> <p><i>(...)</i></p> <p><i>(xii) Prazo Total e Vencimento dos CRA: Os CRA terão prazo de vencimento de 1.816 (mil oitocentos e dezesseis) dias a contar da Data de Emissão, com vencimento em 17 de julho de 2028, ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado Total dos CRA e dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, previstas neste Termo de Securitização.</i></p> <p><i>(xvi) Amortização: O Valor Nominal Unitário dos CRA será devido pela Emissora aos Titulares de CRA, a contar do 12º (décimo segundo) mês, ou seja, a partir de 15 de julho de 2024, inclusive, a contar da Data de Emissão, nas datas estabelecidas na tabela constante no Anexo II deste Termo de Securitização, observadas as hipóteses de Resgate Antecipado Total dos CRA e dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado.”</i></p>
6.2.1	N/A	<p><i>“6.2.1 No Resgate Antecipado Total da CPR-F decorrente do Vencimento Antecipado da CPR-F, o valor do prêmio a ser pago pela Devedora será equivalente ao resultado da multiplicação dos seguintes fatores: (i) 1,00% (um por cento); (ii) pelo prazo médio remanescente da CPR-F, e por conseguinte dos CRA; e (iii) pelo saldo devedor da CPR-F (“Prêmio de Resgate Antecipado da CPR-F decorrente do Vencimento Antecipado da CPR-F”), conforme fórmula abaixo indicada. A Devedora deverá, no caso do Resgate Antecipado Total da CPR-F decorrente do Vencimento Antecipado da CPR-F e, por conseguinte, dos CRA, realizar o pagamento do Prêmio de Resgate Antecipado da CPR-F decorrente do Vencimento Antecipado da CPR-F e, por conseguinte, dos CRA e do saldo devedor da CPR-F, e, por conseguinte, dos CRA, ambos calculados na data do Resgate Antecipado Total da CPR-F, acrescidos dos Encargos Moratórios, se houver, e de eventuais despesas e quaisquer obrigações pecuniárias vencidas e não pagas referentes à CPR-F e aos CRA (“Valor do Resgate Antecipado Obrigatório”).</i></p> <p><i>Prêmio de Resgate Antecipado Total da CPR-F decorrente do Vencimento Antecipado da CPR-F = 1,00% x prazo médio remanescente da CPR-F x saldo devedor da CPR-F.”</i></p>
6.2.2, (v), (xii), (xxiii) e (xxiv)	<p><i>“6.2.2. <u>Vencimento Antecipado Não-Automático</u>. Na ocorrência de quaisquer dos eventos indicados nesta Cláusula 6.2.2 não sanados no prazo de cura eventualmente aplicável, a Emissora e o Agente Fiduciário deverão tomar as providências previstas nas Cláusulas 6.2.3 e seguintes abaixo (cada um, um</i></p>	<p><i>“6.2.2. <u>Vencimento Antecipado Não-Automático</u>. Na ocorrência de quaisquer dos eventos indicados nesta Cláusula 6.2.2 não sanados no prazo de cura eventualmente aplicável, a Emissora e o Agente Fiduciário deverão tomar as providências previstas nas Cláusulas 6.2.3 e seguintes abaixo (cada um, um</i></p>

“Evento de Vencimento Antecipado Não-Automático” e, em conjunto com Evento de Vencimento Antecipado Automático, “Evento de Vencimento Antecipado”):

(...)

(v) distribuição e/ou pagamento, pela Devedora e/ou pelos Avalistas, conforme aplicável, de lucros, dividendos acima dos dividendos obrigatórios nos termos da Lei das Sociedades por Ações e/ou de juros sobre capital próprio, sendo que **(A)** caso a Devedora e os Avalistas Pessoas Jurídicas, estejam em mora relativamente ao cumprimento de quaisquer de suas obrigações estabelecidas nos Documentos da Operação; e **(B)** sendo que, a partir do exercício a ser encerrado em 31 de dezembro de 2023, e seguintes, somente será permitida a distribuição e/ou pagamento acima dos dividendos obrigatórios nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (“Lei das Sociedades por Ações”), quando o Índice Financeiro for menor ou igual a 2,80, caso contrário ficará limitada aos dividendos obrigatórios nos termos Lei das Sociedades por Ações;

(xiii) caso a Devedora, ou a Holding, na hipótese da Reorganização Societária Permitida, quando o seu Índice Financeiro I for maior ou igual a 2,80, realize quaisquer investimento, ou gastos, ou desembolso, por empresas subsidiárias, coligadas, qualquer cotista, direto ou indireto, ou qualquer outra empresa do seu Grupo Econômico, em valor igual ou valor superior a R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), de forma individual ou agregada, com o fim de viabilizar eventual expansão ou crescimento da Devedora, ou da Holding, conforme for, incluindo, mas não se limitando, a qualquer operação de fusão, aquisição ou incorporação, de novos negócios ou empresas;

(xxiii) não manutenção do seguinte índice financeiro (“Índice Financeiro I”), que será verificado no término de cada exercício social, a ser calculado pela Devedora e enviado junto com a memória de cálculo à Emissora **(i)** antes da consumação da Reorganização Societária Permitida: em relação às demonstrações financeiras auditadas e consolidadas da Devedora (“Demonstrações Financeiras Patense”), a partir do exercício social a ser encerrado em 31 de dezembro de 2023; ou **(ii)** após a consumação da Reorganização Societária Permitida: em relação às demonstrações financeiras auditadas e consolidadas da sociedade que vier a ser constituída e se torne sua controladora direta, desde que se mantenha inalterado o controle indireto da Devedora, nos termos da Reorganização Societária Permitida (“Holding”), que, por sua vez, deverá conter a consolidação relativa às Demonstrações Financeiras Patense, nos termos da legislação aplicável:

Exercícios sociais de 2023	Dívida Líquida / EBITDA menor ou igual a 3,50;
Exercícios sociais de 2024	Dívida Líquida / EBITDA menor ou igual a 3,25;
Exercício social de 2025	Dívida Líquida / EBITDA menor ou igual a 3,00;
Exercício social de 2026	Dívida Líquida / EBITDA menor ou igual a 2,50;
Exercício social de 2027	Dívida Líquida / EBITDA menor ou igual a 2,50;

“Evento de Vencimento Antecipado Não-Automático” e, em conjunto com Evento de Vencimento Antecipado Automático, “Evento de Vencimento Antecipado”):

(...)

(v) distribuição e/ou pagamento, pela Devedora e/ou pelos Avalistas, conforme aplicável, de lucros, dividendos acima dos dividendos obrigatórios nos termos da Lei das Sociedades por Ações e/ou de juros sobre capital próprio, sendo que **(A)** caso a Devedora e os Avalistas Pessoas Jurídicas, estejam em mora relativamente ao cumprimento de quaisquer de suas obrigações estabelecidas nos Documentos da Operação; e **(B)** sendo que, a partir do exercício a ser encerrado em 31 de dezembro de 2023, e seguintes, somente será permitida a distribuição e/ou pagamento acima dos dividendos obrigatórios nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (“Lei das Sociedades por Ações”), quando o Índice Financeiro for menor ou igual a 2,75, caso contrário, ficará limitada aos dividendos obrigatórios nos termos Lei das Sociedades por Ações;

(xiii) caso a Devedora, ou a Holding, na hipótese da Reorganização Societária Permitida, quando o seu Índice Financeiro I for maior ou igual a 2,75, realize quaisquer investimento, ou gastos, ou desembolso, por empresas subsidiárias, coligadas, qualquer cotista, direto ou indireto, ou qualquer outra empresa do seu Grupo Econômico, em valor igual ou valor superior a R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), de forma individual ou agregada, dentro de um mesmo exercício social, com o fim de viabilizar eventual expansão ou crescimento da Devedora, ou da Holding, conforme for, incluindo, mas não se limitando, a qualquer operação de fusão, aquisição ou incorporação, de novos negócios ou empresas;

(xxiii) não manutenção do seguinte índice financeiro (“Índice Financeiro I”), que será verificado semestralmente, pela Emissora, sendo as datas de verificação em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, a ser calculado pela Devedora e enviado junto com a memória de cálculo à Emissora com cópia ao Agente Fiduciário **(i)** antes da consumação da Reorganização Societária Permitida: em relação às demonstrações financeiras auditadas e consolidadas da Devedora (“Demonstrações Financeiras Patense”), a partir do exercício social a ser encerrado em 31 de dezembro de 2023; ou **(ii)** após a consumação da Reorganização Societária Permitida: em relação às demonstrações financeiras auditadas e consolidadas da sociedade que vier a ser constituída e se torne sua controladora direta, desde que se mantenha inalterado o controle indireto da Devedora, nos termos da Reorganização Societária Permitida (“Holding”), que, por sua vez, deverá conter a consolidação relativa às Demonstrações Financeiras Patense, nos termos da legislação aplicável:

Exercícios sociais de 2023	Dívida Líquida / EBITDA menor ou igual a 3,50;
Exercícios sociais de 2024	Dívida Líquida / EBITDA menor ou igual a 3,25;
Exercício social de 2025	Dívida Líquida / EBITDA menor ou igual a 2,75;
Exercício social de 2026	Dívida Líquida / EBITDA menor ou igual a 2,75;
Exercício social de 2027	Dívida Líquida / EBITDA menor ou igual a 2,75;

Exercício social de 2028

Dívida Líquida / EBITDA menor ou igual a 2,50;

Onde,

"Dívida Líquida": significa o somatório (i) dos empréstimos e financiamentos onerosos da Devedora, ou da Holding, que vier a lhe suceder, conforme Reorganização Societária Permitida, incluindo dívidas com instituições financeiras e terceiros de qualquer natureza; e (ii) dos empréstimos e financiamentos contraídos na forma de emissão de títulos de dívida, debêntures, operações de mercado de capitais, ou instrumentos similares da Devedora, ou da Holding, que vier a lhe suceder, conforme Reorganização Societária Permitida, e (iii) pagamentos diferidos a terceiros pela Devedora, ou pela Holding, que vier a lhe suceder, consubstanciados a fusões, aquisições e/ou incorporações societárias, nos termos da Lei das Sociedades por Ações, estabelecidas após a liquidação da Oferta, menos o somatório do saldo de caixa, aplicações financeiras, aplicações em contas correntes, saldos bancários, títulos e valores mobiliários da Devedora, ou da Holding, que vier a lhe suceder, conforme Reorganização Societária Permitida mantidos em tesouraria; e

"EBITDA": significa o lucro operacional da Emitente antes do imposto de renda e contribuição social sobre o lucro, adicionado das despesas financeiras menos receitas financeiras, da depreciação e da amortização (incluindo de ágio ou outras), excluindo receitas e despesas não recorrentes ou não operacionais, seguindo os princípios contábeis aplicáveis geralmente aceitos no Brasil.

(xxiv) não manutenção do seguinte índice financeiro ("Índice Financeiro II"), que será verificado no término de cada exercício social, a ser calculado pela Devedora e enviado junto com a memória de cálculo à Credora, (i) antes da consumação da Reorganização Societária Permitida: em relação às Demonstrações Financeiras Patense, a partir do exercício social a ser encerrado em 31 de dezembro de 2023; ou (ii) após a consumação da Reorganização Societária Permitida: em relação às demonstrações financeiras auditadas e consolidadas da Holding, que, por sua vez, deverá conter a consolidação relativa às Demonstrações Financeiras Patense, nos termos da legislação aplicável:

Exercícios sociais de 2023	Dívida Líquida / Patrimônio Líquido menor ou igual a 6,50;
Exercícios sociais de 2024	Dívida Líquida / Patrimônio Líquido menor ou igual a 6,00;
Exercício social de 2025	Dívida Líquida / Patrimônio Líquido menor ou igual a 5,50;
Exercício social de 2026	Dívida Líquida / Patrimônio Líquido menor ou igual a 5,00;
Exercício social de 2027	Dívida Líquida / Patrimônio Líquido menor ou igual a 4,50;

Exercício social de 2028

Dívida Líquida / EBITDA menor ou igual a 2,75;

Onde,

"Dívida Líquida": significa o somatório (i) dos empréstimos e financiamentos onerosos da Devedora, ou da Holding, que vier a lhe suceder, conforme Reorganização Societária Permitida, incluindo dívidas com instituições financeiras e terceiros de qualquer natureza; e (ii) dos empréstimos e financiamentos contraídos na forma de emissão de títulos de dívida, debêntures, operações de mercado de capitais, ou instrumentos similares da Devedora, ou da Holding, que vier a lhe suceder, conforme Reorganização Societária Permitida, e (iii) pagamentos diferidos a terceiros pela Devedora, ou pela Holding, que vier a lhe suceder, consubstanciados a fusões, aquisições e/ou incorporações societárias, nos termos da Lei das Sociedades por Ações, estabelecidas após a liquidação da Oferta, menos o somatório do saldo de caixa, aplicações financeiras, aplicações em contas correntes, saldos bancários, títulos e valores mobiliários da Devedora, ou da Holding, que vier a lhe suceder, conforme Reorganização Societária Permitida mantidos em tesouraria; e

"EBITDA": significa (i) receita operacional líquida, menos (ii) custos dos produtos e serviços prestados, menos (iii) despesas comerciais, gerais e administrativas, acrescidos de (iv) depreciação e amortização, acrescidos de (v) despesas não operacionais, menos (vi) receitas não operacionais, menos (vii) resultado da Equivalência Patrimonial, conforme apresentado nas demonstrações financeiras consolidadas e auditadas em conformidade com o International Financial Reporting Standards. Sempre considerando o período dos últimos 12 meses em relação ao da data de verificação.

(xxiv) não manutenção do seguinte índice financeiro ("Índice Financeiro II"), que será verificado semestralmente, pela Emissora, sendo as datas de verificação em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, a ser calculado pela Devedora e enviado junto com a memória de cálculo à Credora, (i) antes da consumação da Reorganização Societária Permitida: em relação às Demonstrações Financeiras Patense, a partir do exercício social a ser encerrado em 31 de dezembro de 2023; ou (ii) após a consumação da Reorganização Societária Permitida: em relação às demonstrações financeiras auditadas e consolidadas da Holding, que, por sua vez, deverá conter a consolidação relativa às Demonstrações Financeiras Patense, nos termos da legislação aplicável:

Exercícios sociais de 2023	Dívida Líquida / Patrimônio Líquido menor ou igual a 6,50;
Exercícios sociais de 2024	Dívida Líquida / Patrimônio Líquido menor ou igual a 5,00;
Exercício social de 2025	Dívida Líquida / Patrimônio Líquido menor ou igual a 3,50;
Exercício social de 2026	Dívida Líquida / Patrimônio Líquido menor ou igual a 3,50;

	<p>Onde,</p> <p>"<u>Dívida Líquida</u>": conforme definido acima; e</p> <p>"<u>Patrimônio Líquido</u>": significa o patrimônio líquido constante nas Demonstrações Financeiras Patense;"</p>	<p>Exercício social de 2027</p> <p>Dívida Líquida / Patrimônio Líquido menor ou igual a 3,50;</p>
		<p>Onde,</p> <p>"<u>Dívida Líquida</u>": conforme definido acima; e</p> <p>"<u>Patrimônio Líquido</u>": significa o patrimônio líquido constante nas Demonstrações Financeiras Patense;"</p>
6.3.1	<p>"6.3.1. A Devedora poderá, a seu exclusivo critério, a partir do 3º ano (inclusive) contado da Data de Emissão, mediante envio de comunicação direta à Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário, nos termos abaixo, com antecedência mínima de 15 (quinze) Dias Úteis da data do resgate, realizar o Resgate Antecipado Facultativo Total da CPR-F com o seu consequente cancelamento ("<u>Resgate Antecipado Facultativo Total</u>" ou "<u>Resgate Antecipado Facultativo Total da CPR-F</u>")."</p>	<p>"6.3.1. A Devedora poderá, a seu exclusivo critério, a partir do 3º ano (inclusive) contado da Data de Emissão, ou seja, a partir de 28 de julho de 2026 (exclusive), mediante envio de comunicação direta à Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário, nos termos abaixo, com antecedência mínima de 15 (quinze) Dias Úteis da data do resgate, realizar o Resgate Antecipado Facultativo Total da CPR-F com o seu consequente cancelamento ("<u>Resgate Antecipado Facultativo Total</u>" ou "<u>Resgate Antecipado Facultativo Total da CPR-F</u>")."</p>
6.3.1.1	<p>6.3.1.1. No Resgate Antecipado Facultativo Total da CPR-F, o valor do prêmio a ser pago pela Devedora será equivalente ao resultado da multiplicação dos seguintes fatores: (i) 0,75% (setenta e cinco centésimos por cento); (ii) pelo prazo médio remanescente da CPR-F e, por conseguinte, dos CRA; e (iii) pelo saldo devedor da CPR-F ("<u>Prêmio de Resgate Antecipado</u>"), conforme fórmula abaixo indicada. A Devedora deverá, no caso do Resgate Antecipado Facultativo Total da CPR-F, e, por conseguinte, dos CRA, realizar o pagamento do Prêmio de Resgate Antecipado e do saldo devedor da CPR-F, ambos calculados na data do Resgate Antecipado Facultativo Total, acrescidos dos Encargos Moratórios, se houver, e de eventuais despesas e quaisquer obrigações pecuniárias vencidas e não pagas referentes à CPR-F e aos CRA ("<u>Valor do Resgate Antecipado Facultativo</u>").</p> <p>$\text{Prêmio de Resgate Antecipado} = 0,75\% \times \text{prazo médio remanescente da CPR-F} \times \text{saldo devedor da CPR-F}$</p>	<p>"6.3.1.1. No Resgate Antecipado Facultativo Total da CPR-F, o valor do prêmio a ser pago pela Devedora será equivalente ao resultado da multiplicação dos seguintes fatores: (i) 1,00% (um por cento); (ii) pelo prazo médio remanescente da CPR-F e, por conseguinte, dos CRA; e (iii) pelo saldo devedor da CPR-F ("<u>Prêmio de Resgate Antecipado</u>"), conforme fórmula abaixo indicada. A Devedora deverá, no caso do Resgate Antecipado Facultativo Total da CPR-F, e, por conseguinte, dos CRA, realizar o pagamento do Prêmio de Resgate Antecipado e do saldo devedor da CPR-F, ambos calculados na data do Resgate Antecipado Facultativo Total, acrescidos dos Encargos Moratórios, se houver, e de eventuais despesas e quaisquer obrigações pecuniárias vencidas e não pagas referentes à CPR-F e aos CRA ("<u>Valor do Resgate Antecipado Facultativo</u>").</p> <p>$\text{Prêmio de Resgate Antecipado} = 1,00\% \times \text{prazo médio remanescente da CPR-F} \times \text{saldo devedor da CPR-F}$</p>
11.1.2, (iii) e (vi)	<p>"11.1.2. Nos termos do artigo 25 da Resolução CVM 60 também compete à Assembleia Especial deliberar sobre:</p> <p>(...)</p> <p>(iii) definição da Taxa Substitutiva e do Índice Substitutivo, nos termos das Cláusulas 5.2.1.4 e 5.2.2.4 acima, respectivamente;</p> <p>(vi) despesa superior ao cap anual indicado na Cláusula 9.5.3 acima e na Cláusula 13.1.1 abaixo;"</p>	<p>"11.1.2. Nos termos do artigo 25 da Resolução CVM 60 também compete à Assembleia Especial deliberar sobre:</p> <p>(...)</p> <p>(iii) definição da Taxa Substitutiva e do Índice Substitutivo, nos termos das Cláusulas 5.2.1.4 e 6.1.1 acima, respectivamente;</p> <p>(vi) despesa superior ao cap anual indicado na Cláusula 9.5.2 acima e na Cláusula 13.3.2 abaixo."</p>
Anexo II	<p>Conforme redação prevista no "Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em Série Única, da 265ª (Ducentésima Sexagésima Quinta) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. com Lastro em Créditos do Agronegócio devidos pela Indústria de Rações Patense Ltda." ("<u>Termo de Securitização</u>").</p>	<p>Conforme redação prevista no Anexo II da presente Ata.</p>

(B) TABELA DE MODIFICAÇÕES – “CÉDULA DE PRODUTO RURAL COM LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA Nº 01/2023” (“CPR-F”)

Nº da Cláusula	Redação Anterior	Redação Ajustada
Prazo	“1.994 (mil novecentos e noventa e quatro) dias contados da Data de Emissão.”	“1.812 (mil oitocentos e doze) dias contados da Data de Emissão.”
4.11	“4.11 O Valor Nominal da CPR-Financeira, ou o seu saldo, será amortizado trimestralmente, a contar do 24º (vigésimo quarto) mês, ou seja, a partir de 11 de julho de 2025, inclusive, a contar da Data de Emissão, nas datas estabelecidas na tabela constante no Anexo I até a Data de Vencimento, conforme o caso, e será calculado de acordo com a fórmula abaixo: (...)”	“4.11 O Valor Nominal da CPR-Financeira, ou o seu saldo, será amortizado trimestralmente, a contar do 12º (décimo segundo) mês, ou seja, a partir de 11 de julho de 2024, inclusive, a contar da Data de Emissão, nas datas estabelecidas na tabela constante no Anexo I até a Data de Vencimento, conforme o caso, e será calculado de acordo com a fórmula abaixo: (...)”
4.12	<p>“4.12 Resgate Antecipado Facultativo Total da CPR-F: A Emitente poderá, a seu exclusivo critério, a partir do 3º ano (inclusive) contado da Data de Emissão, ou seja, a partir de 28 de julho de 2025 (exclusive), mediante envio de comunicação direta à Credora, com cópia ao Agente Fiduciário, nos termos abaixo, com antecedência mínima de 15 (quinze) Dias Úteis da data do resgate, realizar o resgate antecipado facultativo total da CPR-F com o seu consequente cancelamento, com o pagamento do Valor do Resgate Antecipado Facultativo (conforme termo definido abaixo) (“Resgate Antecipado Facultativo Total” ou “Resgate Antecipado Facultativo Total da CPR-F”).</p> <p>4.12.1 No Resgate Antecipado Facultativo Total da CPR-F, o valor do prêmio a ser pago pela Emitente será equivalente ao resultado da multiplicação dos seguintes fatores: (i) 0,75% (setenta e cinco centésimos por cento); (ii) pelo prazo médio remanescente da CPR-F, e, por conseguinte, dos CRA; e (iii) pelo saldo devedor da CPR-F (“Prêmio de Resgate Antecipado”), conforme fórmula abaixo indicada. A Emitente deverá, no caso do Resgate Antecipado Facultativo Total da CPR-F e, por conseguinte, dos CRA, realizar o pagamento do Prêmio de Resgate Antecipado e do saldo devedor das CPR-F, ambos calculados na data do Resgate Antecipado Facultativo Total, acrescidos dos Encargos Moratórios, se houver, e de eventuais despesas e quaisquer obrigações pecuniárias vencidas e não pagas referentes à CPR-F e aos CRA (“Valor do Resgate Antecipado Facultativo”).</p> <p style="text-align: center;">Prêmio de Resgate Antecipado = 0,75% x prazo médio remanescente da CPR-F x saldo devedor da CPR-F</p>	<p>“4.12. Resgate Antecipado Facultativo Total da CPR-F: A Emitente poderá, a seu exclusivo critério, a partir do 3º ano (inclusive) contado da Data de Emissão, ou seja, a partir de 28 de julho de 2026 (exclusive), mediante envio de comunicação direta à Credora, com cópia ao Agente Fiduciário, nos termos abaixo, com antecedência mínima de 15 (quinze) Dias Úteis da data do resgate, realizar o resgate antecipado facultativo total da CPR-F com o seu consequente cancelamento, com o pagamento do Valor do Resgate Antecipado Facultativo (conforme termo definido abaixo) (“Resgate Antecipado Facultativo Total” ou “Resgate Antecipado Facultativo Total da CPR-F”).</p> <p>4.12.1 No Resgate Antecipado Facultativo Total da CPR-F, o valor do prêmio a ser pago pela Emitente será equivalente ao resultado da multiplicação dos seguintes fatores: (i) 1,00% (um por cento); (ii) pelo prazo médio remanescente da CPR-F, e, por conseguinte, dos CRA; e (iii) pelo saldo devedor da CPR-F (“Prêmio de Resgate Antecipado”), conforme fórmula abaixo indicada. A Emitente deverá, no caso do Resgate Antecipado Facultativo Total da CPR-F e, por conseguinte, dos CRA, realizar o pagamento do Prêmio de Resgate Antecipado e do saldo devedor das CPR-F, ambos calculados na data do Resgate Antecipado Facultativo Total, acrescidos dos Encargos Moratórios, se houver, e de eventuais despesas e quaisquer obrigações pecuniárias vencidas e não pagas referentes à CPR-F e aos CRA (“Valor do Resgate Antecipado Facultativo”).</p> <p style="text-align: center;">Prêmio de Resgate Antecipado = 1,00% x prazo médio remanescente da CPR-F x saldo devedor da CPR-F</p>
11.3.1 (v), (xiii), (xxiii) e (xxiv)	<p>“11.3.1 Tão logo tome ciência de qualquer um dos eventos descritos abaixo (“Evento de Vencimento Antecipado Não Automático”) pela Emitente ou por terceiros, a Credora deverá declarar o vencimento antecipado da presente Cédula e de todas as obrigações constantes desta Cédula e exigir da Emitente e dos Avalistas o pagamento integral do Valor Nominal, acrescido da Remuneração devida, calculada pro rata temporis, desde a primeira Data de Integralização ou da última Data de Pagamento da Remuneração, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento da Cédula declaradas vencidas, e de eventuais Encargos Moratórios, nas seguintes hipóteses, exceto se a assembleia geral de titulares de CRA deliberar pela não declaração de seu vencimento antecipado na forma da Cláusula 11.5 abaixo:</p> <p>(v) distribuição e/ou pagamento, pela Emitente e/ou pelos Avalistas, conforme aplicável, de lucros, dividendos acima dos dividendos obrigatórios nos termos da Lei das Sociedades por Ações e/ou de juros sobre capital próprio, (a) caso a Emitente e os Avalistas Pessoas Jurídicas, estejam em mora</p>	<p>“11.3.1 Tão logo tome ciência de qualquer um dos eventos descritos abaixo (“Evento de Vencimento Antecipado Não Automático”) pela Emitente ou por terceiros, a Credora deverá declarar o vencimento antecipado da presente Cédula e de todas as obrigações constantes desta Cédula e exigir da Emitente e dos Avalistas o pagamento integral do Valor Nominal, acrescido da Remuneração devida, calculada pro rata temporis, desde a primeira Data de Integralização ou da última Data de Pagamento da Remuneração, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento da Cédula declaradas vencidas, e de eventuais Encargos Moratórios, nas seguintes hipóteses, exceto se a assembleia geral de titulares de CRA deliberar pela não declaração de seu vencimento antecipado na forma da Cláusula 11.5 abaixo:</p> <p>(...)</p> <p>(v) distribuição e/ou pagamento, pela Emitente e/ou pelos Avalistas, conforme aplicável, de lucros, dividendos acima dos dividendos obrigatórios nos termos da Lei das Sociedades por Ações e/ou de juros</p>

relativamente ao cumprimento de quaisquer de suas obrigações estabelecidas nos Documentos da Operação e **(b)** sendo que, a partir do exercício a ser encerrado em 31 de dezembro de 2023, e seguintes, somente será permitida a distribuição e/ou pagamento acima dos dividendos obrigatórios nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das Sociedades por Ações"), quando o Índice Financeiro I for menor ou igual a 2,80, caso contrário ficará limitada aos dividendos obrigatórios nos termos Lei das Sociedades por Ações;

(xiii) caso a Emitente, ou a Holding, na hipótese da Reorganização Societária Permitida, quando o seu Índice Financeiro I for maior ou igual a 2,80, realize quaisquer investimento, ou gastos, ou desembolso, por empresas subsidiárias, coligadas, qualquer cotista, direto ou indireto, ou qualquer outra empresa do seu Grupo Econômico, em valor igual ou valor superior a R\$30.000.000,00 (trinta milhões de reais), de forma individual ou agregada, com o fim de viabilizar eventual expansão ou crescimento da Emitente, ou da Holding, conforme for, incluindo, mas não se limitando, a qualquer operação de fusão, aquisição ou incorporação, de novos negócios ou empresas;

(xxiii) não manutenção do seguinte índice financeiro ("Índice Financeiro I"), que será verificado no término de cada exercício social, a ser calculado pela Devedora e enviado junto com a memória de cálculo à Credora, **(i)** antes da consumação da Reorganização Societária Permitida: em relação às demonstrações financeiras auditadas e consolidadas da Emitente ("Demonstrações Financeiras Patense"), a partir do exercício social a ser encerrado em 31 de dezembro de 2023; ou **(ii)** após a consumação da Reorganização Societária Permitida: em relação às demonstrações financeiras auditadas e consolidadas da sociedade que vier a ser constituída e se torne sua controladora direta, desde que se mantenha inalterado o controle indireto da Emitente, nos termos da Reorganização Societária Permitida ("Holding"), que, por sua vez, deverá conter a consolidação relativa às Demonstrações Financeiras Patense, nos termos da legislação aplicável:

Exercícios sociais de 2023	Dívida Líquida / EBITDA menor ou igual a 3,50;
Exercícios sociais de 2024	Dívida Líquida / EBITDA menor ou igual a 3,25;
Exercício social de 2025	Dívida Líquida / EBITDA menor ou igual a 3,00;
Exercício social de 2026	Dívida Líquida / EBITDA menor ou igual a 2,50;
Exercício social de 2027	Dívida Líquida / EBITDA menor ou igual a 2,50;
Exercício social de 2028	Dívida Líquida / EBITDA menor ou igual a 2,50;

sobre capital próprio, **(a)** caso a Emitente e os Avalistas Pessoas Jurídicas, estejam em mora relativamente ao cumprimento de quaisquer de suas obrigações estabelecidas nos Documentos da Operação e **(b)** sendo que, a partir do exercício a ser encerrado em 31 de dezembro de 2023, e seguintes, somente será permitida a distribuição e/ou pagamento acima dos dividendos obrigatórios nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das Sociedades por Ações"), quando o Índice Financeiro I for menor ou igual a 2,75, caso contrário ficará limitada aos dividendos obrigatórios nos termos Lei das Sociedades por Ações;

(xiii) caso a Emitente, ou a Holding, na hipótese da Reorganização Societária Permitida, quando o seu Índice Financeiro I for maior ou igual a 2,75, realize quaisquer investimento, ou gastos, ou desembolso, por empresas subsidiárias, coligadas, qualquer cotista, direto ou indireto, ou qualquer outra empresa do seu Grupo Econômico, em valor igual ou valor superior a R\$30.000.000,00 (trinta milhões de reais), de forma individual ou agregada, dentro de um mesmo exercício social, com o fim de viabilizar eventual expansão ou crescimento da Emitente, ou da Holding, conforme for, incluindo, mas não se limitando, a qualquer operação de fusão, aquisição ou incorporação, de novos negócios ou empresas;

(xxiii) não manutenção do seguinte índice financeiro ("Índice Financeiro I"), que será verificado semestralmente, pela Credora, sendo as datas de verificação em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, a ser calculado pela Devedora e enviado junto com a memória de cálculo à Credora com cópia ao Agente Fiduciário, **(i)** antes da consumação da Reorganização Societária Permitida: em relação às demonstrações financeiras auditadas e consolidadas da Emitente ("Demonstrações Financeiras Patense"), a partir do exercício social a ser encerrado em 31 de dezembro de 2023; ou **(ii)** após a consumação da Reorganização Societária Permitida: em relação às demonstrações financeiras auditadas e consolidadas da sociedade que vier a ser constituída e se torne sua controladora direta, desde que se mantenha inalterado o controle indireto da Emitente, nos termos da Reorganização Societária Permitida ("Holding"), que, por sua vez, deverá conter a consolidação relativa às Demonstrações Financeiras Patense, nos termos da legislação aplicável:

Exercícios sociais de 2023	Dívida Líquida / EBITDA menor ou igual a 3,50;
Exercícios sociais de 2024	Dívida Líquida / EBITDA menor ou igual a 3,25;
Exercício social de 2025	Dívida Líquida / EBITDA menor ou igual a 2,75;
Exercício social de 2026	Dívida Líquida / EBITDA menor ou igual a 2,75;
Exercício social de 2027	Dívida Líquida / EBITDA menor ou igual a 2,75;

Onde,

“Dívida Líquida”: significa o somatório **(i)** dos empréstimos e financiamentos onerosos da Emitente, ou da Holding, que vier a lhe suceder, conforme Reorganização Societária Permitida, incluindo dívidas com instituições financeiras e terceiros de qualquer natureza; e **(ii)** dos empréstimos e financiamentos contraídos na forma de emissão de títulos de dívida, debêntures, operações de mercado de capitais, ou instrumentos similares da Emitente, ou da Holding, que vier a lhe suceder, conforme Reorganização Societária Permitida, e **(iii)** pagamentos diferidos a terceiros pela Devedora, ou pela Holding, que vier a lhe suceder, consubstanciados a fusões, aquisições e/ou incorporações societárias, nos termos da Lei das Sociedades por Ações, estabelecidas após a liquidação da Oferta, menos o somatório do saldo de caixa, aplicações financeiras, aplicações em contas correntes, saldos bancários, títulos e valores mobiliários da Emitente, ou da Holding, que vier a lhe suceder, conforme Reorganização Societária Permitida mantidos em tesouraria; e

“EBITDA”: significa o lucro operacional da Emitente antes do imposto de renda e contribuição social sobre o lucro, adicionado das despesas financeiras menos receitas financeiras, da depreciação e da amortização (incluindo de ágio ou outras), excluindo receitas e despesas não recorrentes ou não operacionais, seguindo os princípios contábeis aplicáveis geralmente aceitos no Brasil.

(xxiv) não manutenção do seguinte índice financeiro (*“Índice Financeiro II”*), que será verificado no término de cada exercício social, a ser calculado pela Devedora e enviado junto com a memória de cálculo à Credora, **(i)** antes da consumação da Reorganização Societária Permitida: em relação às Demonstrações Financeiras Patense, a partir do exercício social a ser encerrado em 31 de dezembro de 2023; ou **(ii)** após a consumação da Reorganização Societária Permitida: em relação às demonstrações financeiras auditadas e consolidadas da Holding, que, por sua vez, deverá conter a consolidação relativa às Demonstrações Financeiras Patense, nos termos da legislação aplicável:

Exercícios sociais de 2023	Dívida Líquida / Patrimônio Líquido menor ou igual a 6,50;
Exercícios sociais de 2024	Dívida Líquida / Patrimônio Líquido menor ou igual a 6,00;
Exercício social de 2025	Dívida Líquida / Patrimônio Líquido menor ou igual a 5,50;
Exercício social de 2026	Dívida Líquida / Patrimônio Líquido menor ou igual a 5,00;
Exercício social de 2027	Dívida Líquida / Patrimônio Líquido menor ou igual a 4,50;

Onde,

“Dívida Líquida”: conforme definido acima; e

Exercício social de 2028

Dívida Líquida / EBITDA menor ou igual a 2,75;

Onde,

“Dívida Líquida”: significa o somatório **(i)** dos empréstimos e financiamentos onerosos da Emitente, ou da Holding, que vier a lhe suceder, conforme Reorganização Societária Permitida, incluindo dívidas com instituições financeiras e terceiros de qualquer natureza; e **(ii)** dos empréstimos e financiamentos contraídos na forma de emissão de títulos de dívida, debêntures, operações de mercado de capitais, ou instrumentos similares da Emitente, ou da Holding, que vier a lhe suceder, conforme Reorganização Societária Permitida, e **(iii)** pagamentos diferidos a terceiros pela Devedora, ou pela Holding, que vier a lhe suceder, consubstanciados a fusões, aquisições e/ou incorporações societárias, nos termos da Lei das Sociedades por Ações, estabelecidas após a liquidação da Oferta, menos o somatório do saldo de caixa, aplicações financeiras, aplicações em contas correntes, saldos bancários, títulos e valores mobiliários da Emitente, ou da Holding, que vier a lhe suceder, conforme Reorganização Societária Permitida mantidos em tesouraria; e

“EBITDA”: significa (i) receita operacional líquida, menos (ii) custos dos produtos e serviços prestados, menos (iii) despesas comerciais, gerais e administrativas, acrescidos de (iv) depreciação e amortização, acrescidos de (v) despesas não operacionais, menos (vi) receitas não operacionais, menos (vii) resultado da Equivalência Patrimonial, conforme apresentado nas demonstrações financeiras consolidadas e auditadas em conformidade com o International Financial Reporting Standards. Sempre considerando o período dos últimos 12 meses em relação ao da data de verificação.

(xxiv) não manutenção do seguinte índice financeiro (*“Índice Financeiro II”*), que será verificado semestralmente, pela Credora, sendo as datas de verificação em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, a ser calculado pela Devedora e enviado junto com a memória de cálculo à Credora com cópia ao Agente Fiduciário, **(i)** antes da consumação da Reorganização Societária Permitida: em relação às Demonstrações Financeiras Patense, a partir do exercício social a ser encerrado em 31 de dezembro de 2023; ou **(ii)** após a consumação da Reorganização Societária Permitida: em relação às demonstrações financeiras auditadas e consolidadas da Holding, que, por sua vez, deverá conter a consolidação relativa às Demonstrações Financeiras Patense, nos termos da legislação aplicável:

Exercícios sociais de 2023	Dívida Líquida / Patrimônio Líquido menor ou igual a 6,50;
Exercícios sociais de 2024	Dívida Líquida / Patrimônio Líquido menor ou igual a 5,00;
Exercício social de 2025	Dívida Líquida / Patrimônio Líquido menor ou igual a 3,50;
Exercício social de 2026	Dívida Líquida / Patrimônio Líquido menor ou igual a 3,50;

	<i>"Patrimônio Líquido": significa o patrimônio líquido constante nas Demonstrações Financeiras Patense;"</i>	<i>Exercício social de 2027</i>	<i>Dívida Líquida / Patrimônio Líquido menor ou igual a 3,50;</i>
		<i>Onde,</i> <i>"Dívida Líquida": conforme definido acima; e</i> <i>"Patrimônio Líquido": significa o patrimônio líquido constante nas Demonstrações Financeiras Patense;"</i>	
14.2 (i) e (ii)	<i>"14.2. Adicionalmente, a Emitente ou, no caso da Reorganização Societária Permitida, a Holding (conforme definida acima), obriga-se a:</i> <i>(i) semestralmente, publicar suas demonstrações financeiras consolidadas auditadas, por um dos Auditores Independentes, a partir de 2024, sendo o primeiro relatório referente ao período de janeiro a junho de 2024;</i> <i>(ii) até 31 de dezembro de 2023, criar uma página de internet de relações com investidores, contendo as suas demonstrações financeiras consolidadas auditadas;"</i>	<i>"14.2 Adicionalmente, a Emitente ou, no caso da Reorganização Societária Permitida, a Holding (conforme definida acima), obriga-se a:</i> <i>(i) semestralmente, publicar suas demonstrações financeiras consolidadas auditadas, por um dos Auditores Independentes, a partir de 2023, sendo o primeiro relatório referente ao período de janeiro a junho de 2023;</i> <i>(ii) até 31 de dezembro de 2024, criar uma página de internet de relações com investidores, contendo as suas demonstrações financeiras consolidadas auditadas;"</i>	
<i>Anexo I</i>	<i>Conforme redação prevista no "Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeiro Nº 01/2023", firmada em 28 de julho de 2023 ("CPR-F").</i>	<i>Conforme redação prevista no Anexo III da presente Ata.</i>	

(C) TABELA DE MODIFICAÇÕES – “INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE RECEBÍVEIS E OUTRAS AVENÇAS” (“CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA”)

Nº da Cláusula	Redação Anterior	Redação Ajustada
5.2	<i>"5.2 <u>Índice de Cobertura Mensal</u>: A Fiduciante deverá assegurar, mensalmente, sob pena de retenção dos valores depositados na Conta Vinculada e sob pena de caracterização de um Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, na forma da cláusula 5.2.3 abaixo, conforme o disposto na CPR-F, que o índice de cobertura mensal dos Direitos Creditórios Contrato de Fornecimento, calculado pela Fiduciária considerando o volume de Direitos Creditórios Contrato de Fornecimento mensalmente depositados na Conta Vinculada entre duas Datas de Verificação Mensais (conforme termo abaixo definido), seja igual ou maior que 130% (cento e trinta por cento) do montante correspondente à soma da parcela vincenda da remuneração dos CRA e do valor correspondente a 33,00% (trinta e três inteiros por cento) da próxima parcela de amortização vincenda dos CRA ("<u>Índice de Cobertura Mensal</u>"), calculado na forma prevista abaixo.</i> <i>(...)</i> <i><u>PMT Remuneração + 33% PMT Amortização</u>: significa o valor correspondente à soma da próxima parcela de juros vincenda da remuneração dos CRA e do valor correspondente a 33,00% (trinta e três inteiros por cento) da próxima parcela de amortização vincenda dos CRA, calculados conforme previstos no Termo de Securitização e demais Documentos da Oferta, sendo certo que, durante o período de carência de amortização dos CRA, ou seja, até o 23º (vigésimo terceiro) mês, a contar da Data de Emissão dos CRA</i>	<i>"5.2 <u>Índice de Cobertura Mensal</u>: A Fiduciante deverá assegurar, mensalmente, sob pena de retenção dos valores depositados na Conta Vinculada e sob pena de caracterização de um Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, na forma da cláusula 5.2.3 abaixo, conforme o disposto na CPR-F, que o índice de cobertura mensal dos Direitos Creditórios Contrato de Fornecimento, calculado pela Fiduciária considerando o volume de Direitos Creditórios Contrato de Fornecimento mensalmente depositados na Conta Vinculada entre duas Datas de Verificação Mensais (conforme termo abaixo definido), seja igual ou maior que 130% (cento e trinta por cento) do montante correspondente à soma da parcela vincenda da remuneração dos CRA e do valor correspondente a 33,00% (trinta e três inteiros por cento) da próxima parcela de amortização vincenda dos CRA ("<u>Índice de Cobertura Mensal</u>"), calculado na forma prevista abaixo.</i> <i>(...)</i> <i><u>PMT Remuneração + 33% PMT Amortização</u>: significa o valor correspondente à soma da próxima parcela de juros vincenda da remuneração dos CRA e do valor correspondente a 33,00% (trinta e três inteiros por cento) da próxima parcela de amortização vincenda dos CRA, calculados conforme previstos no Termo de Securitização e demais Documentos da Oferta, sendo certo que, durante o período de carência de amortização dos CRA, ou seja, até o 11º (décimo primeiro) mês, a contar da Data de Emissão dos CRA</i>

	<i>(conforme termo definido no Termo de Securitização), considerar-se-á a parcela de amortização devida no 24º (vigésimo quarto) mês.”</i>	<i>(conforme termo definido no Termo de Securitização), considerar-se-á a parcela de amortização devida no 12º (décimo segundo) mês.”</i>
5.2.1	<p><i>“5.2.1 Nas datas informadas na Cláusula 5.2.2 abaixo, a Fiduciária deverá reter na Conta Vinculada o valor correspondente ao montante da parcela vincenda da remuneração dos CRA e, se for o caso, o valor correspondente a 33% (trinta e três por cento) da próxima parcela relativa à amortização dos CRA, devida, que poderão ser utilizados para fins de pagamento das parcelas vincendas de remuneração dos CRA e, conforme for, amortização dos CRA, bem como os demais valores devidos nos termos da Cláusula 6.3.1 abaixo, e, posteriormente, desde que a Fiduciante e os Avalistas estejam adimplentes com todas as obrigações assumidas no âmbito dos Documentos da Operação, solicitar a transferência dos Direitos Creditórios remanescentes, se houver, para conta de livre movimentação a ser indicada pela Fiduciante (“Conta de Livre Movimentação”). Fica certo e ajustado que até o 21º (vigésimo primeiro) mês (inclusive), a contar da Data de Emissão dos CRA (conforme termo definido no Termo de Securitização), a Fiduciária reterá na Conta Vinculada apenas o valor correspondente ao montante da parcela vincenda da remuneração dos CRA, bem como os demais valores devidos nos termos da Cláusula 6.3.1 abaixo, e transferirá os Direitos Creditórios remanescentes, se houver, para Conta de Livre Movimentação, em 5 (cinco) Dias Úteis, desde que a Fiduciante e os Avalistas estejam adimplentes com todas as obrigações assumidas no âmbito dos Documentos da Operação e sem prejuízo da obrigação de cumprimento do Índice de Cobertura Mensal. A partir do 22º (vigésimo segundo) mês (inclusive), a Fiduciária reterá na Conta Vinculada o valor correspondente ao montante da parcela vincenda da remuneração dos CRA e o valor correspondente a 33% (trinta e três por cento) da próxima parcela de amortização vincenda dos CRA, bem como os demais valores devidos nos termos da Cláusula 6.3.1 abaixo, e transferirá os Direitos Creditórios remanescentes, se houver, para Conta de Livre Movimentação, em 5 (cinco) Dias Úteis, desde que a Fiduciante e os Avalistas estejam adimplentes com todas as obrigações assumidas no âmbito dos Documentos da Operação e sem prejuízo da obrigação de cumprimento do Índice de Cobertura Mensal. A Fiduciária poderá utilizar os valores retidos para realizar o pagamento das remunerações e amortizações vincendas.”</i></p>	<p><i>“5.2.1 Nas datas informadas na Cláusula 5.2.2 abaixo, a Fiduciária deverá reter na Conta Vinculada o valor correspondente ao montante da parcela vincenda da remuneração dos CRA e, se for o caso, o valor correspondente a 33% (trinta e três por cento) da próxima parcela relativa à amortização dos CRA, devida, que poderão ser utilizados para fins de pagamento das parcelas vincendas de remuneração dos CRA e, conforme for, amortização dos CRA, bem como os demais valores devidos nos termos da Cláusula 6.3.1 abaixo, e, posteriormente, desde que a Fiduciante e os Avalistas estejam adimplentes com todas as obrigações assumidas no âmbito dos Documentos da Operação, solicitar a transferência dos Direitos Creditórios remanescentes, se houver, para conta de livre movimentação a ser indicada pela Fiduciante (“Conta de Livre Movimentação”). Fica certo e ajustado que até o 9º (nono) mês (inclusive), a contar da Data de Emissão dos CRA (conforme termo definido no Termo de Securitização), a Fiduciária reterá na Conta Vinculada apenas o valor correspondente ao montante da parcela vincenda da remuneração dos CRA, bem como os demais valores devidos nos termos da Cláusula 6.3.1 abaixo, e transferirá os Direitos Creditórios remanescentes, se houver, para Conta de Livre Movimentação, em 5 (cinco) Dias Úteis, desde que a Fiduciante e os Avalistas estejam adimplentes com todas as obrigações assumidas no âmbito dos Documentos da Operação e sem prejuízo da obrigação de cumprimento do Índice de Cobertura Mensal. A partir do 10º (décimo) mês (inclusive), a Fiduciária reterá na Conta Vinculada o valor correspondente ao montante da parcela vincenda da remuneração dos CRA e o valor correspondente a 33% (trinta e três por cento) da próxima parcela de amortização vincenda dos CRA, bem como os demais valores devidos nos termos da Cláusula 6.3.1 abaixo, e transferirá os Direitos Creditórios remanescentes, se houver, para Conta de Livre Movimentação, em 5 (cinco) Dias Úteis, desde que a Fiduciante e os Avalistas estejam adimplentes com todas as obrigações assumidas no âmbito dos Documentos da Operação e sem prejuízo da obrigação de cumprimento do Índice de Cobertura Mensal. A Fiduciária poderá utilizar os valores retidos para realizar o pagamento das remunerações e amortizações vincendas.”</i></p>

2. EFEITOS DA MODIFICAÇÃO DA OFERTA

Com as modificações das condições da Oferta, nos termos do artigo 69 da Resolução CVM 160, além da divulgação deste comunicado ao mercado, o Coordenador Líder deverá se certificar, no momento do recebimento das aceitações da Oferta, de que os Investidores Profissionais estão cientes de que a Oferta foi alterada e de que têm conhecimento das novas condições.

3. RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

Seguem inalterados os demais termos e condições da Oferta, conforme previstos no “Anúncio de Início da Oferta de Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 265ª (Ducentésima Sexagésima Quinta) Emissão, Em Série Única, da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.” (“Anúncio de Início”), salvo naquilo que forem afetados por este Comunicado ao Mercado.

4. DIVULGAÇÃO DA OFERTA

Nos termos do artigo 69 da Resolução CVM 160, este comunicado ao mercado será objeto de divulgação nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, do Coordenador Líder, da CVM e da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 (“B3”).

OS INVESTIDORES PROFISSIONAIS QUE ADERIREM À OFERTA APÓS A DIVULGAÇÃO DESTES COMUNICADO AO MERCADO DEVEM ESTAR CIENTES DE QUE OS TERMOS ORIGINAIS DA OFERTA FORAM ALTERADOS, BEM COMO DAS DISPOSIÇÕES AQUI PREVISTAS QUAISQUER OUTRAS INFORMAÇÕES OU ESCLARECIMENTOS SOBRE A EMISSORA E A DISTRIBUIÇÃO EM QUESTÃO PODERÃO SER OBTIDAS JUNTO AO COORDENADOR LÍDER DA OFERTA E NA CVM. AINDA, CONSIDERANDO QUE A OFERTA FOI SUJEITA AO RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, O REGISTRO DA OFERTA INDEPENDENTE DE ANÁLISE PRÉVIA DA CVM. NESSE SENTIDO, OS DOCUMENTOS RELATIVOS À OFERTA, BEM COMO SEUS TERMOS E CONDIÇÕES, NÃO FORAM OBJETO DE REVISÃO PELA CVM.

A data deste Comunicado ao Mercado é 21 de agosto de 2023.



Coordenador Líder



/